

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024 DE 15 DE MAIO DE 2026



É com elevada honra que submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Cultura de Colombo – PMC, para o decênio 2026–2035, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos estratégicos, mecanismos de execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas culturais do Município.**

A presente proposição representa importante instrumento de planejamento, organização e fortalecimento da política pública municipal de cultura, alinhado aos princípios constitucionais de promoção dos direitos culturais, valorização da diversidade cultural, preservação do patrimônio histórico-cultural e ampliação do acesso da população às manifestações artísticas e culturais.

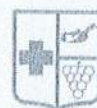
O Plano Municipal de Cultura constitui instrumento essencial para o desenvolvimento de políticas públicas estruturadas, permanentes e integradas, permitindo ao Município estabelecer metas, prioridades e estratégias voltadas à promoção da cultura em suas múltiplas linguagens, manifestações e expressões.

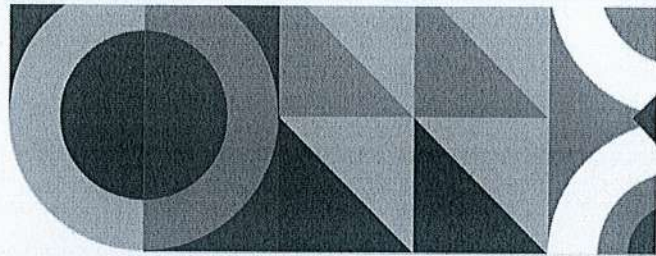
A proposta busca fortalecer a gestão pública da cultura, ampliar os mecanismos de participação social, incentivar a economia criativa, valorizar os agentes culturais locais e promover ações de inclusão, acessibilidade e democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

O Projeto também contempla ações voltadas à preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial, à proteção da memória social do Município e ao reconhecimento das contribuições históricas, sociais e culturais das diversas comunidades formadoras da identidade colombense.

Além disso, o Plano promove a integração da política cultural com outras áreas estratégicas da administração pública, especialmente educação, turismo, assistência social, desenvolvimento econômico, direitos humanos e igualdade racial, fortalecendo a transversalidade das ações culturais e o desenvolvimento sustentável do Município.

Importa destacar que a proposta observa os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência administrativa e do planejamento de longo prazo, estabelecendo mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e revisão das ações previstas.





A instituição do Plano Municipal de Cultura também contribui para o fortalecimento institucional do Sistema Municipal de Cultura, possibilitando maior organização administrativa, melhor articulação interfederativa e ampliação das oportunidades de acesso a mecanismos de financiamento e fomento cultural em âmbito estadual e federal.

A iniciativa encontra fundamento na Lei Orgânica do Município, especialmente nas competências relacionadas à promoção da cultura, à proteção do patrimônio histórico-cultural local e ao desenvolvimento das políticas públicas de interesse municipal.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da cultura, da memória, da identidade e da participação social no Município de Colombo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Colombo, 15 de maio de 2026.



**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**GREICE BODZIAK**  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Número protocolo: 20260846

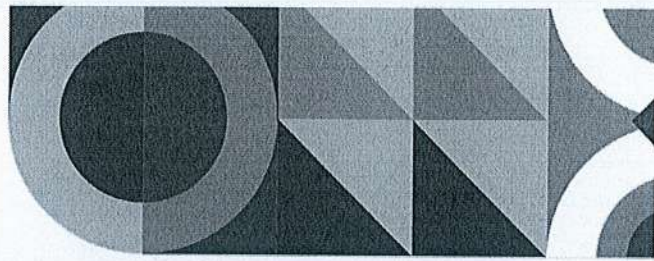
Data: 27/05/2026

Hora: 08:13

Nome: Evely S. Almeida

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**





**MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º 024, DE 15 DE MAIO DE 2026**

Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Colombo, para o decênio 2026-2035, e estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de execução, monitoramento e revisão.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Colombo – PMC, para o decênio de 2026 a 2035.

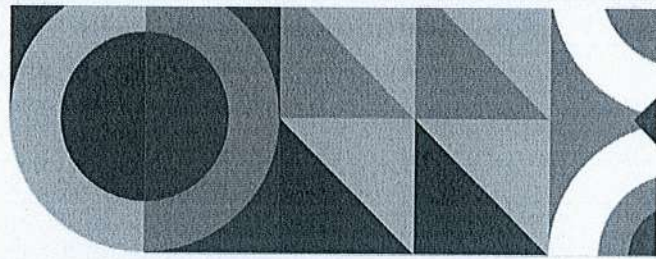
Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Colombo constitui instrumento de planejamento da política pública de cultura, fundamentado em diretrizes, objetivos, metas, ações estratégicas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º São finalidades do Plano Municipal de Cultura de Colombo:

- I – assegurar o pleno exercício dos direitos culturais no âmbito municipal;
- II – promover a valorização da diversidade cultural, étnica e social do Município, com o enfrentamento de práticas discriminatórias;
- III – valorizar as múltiplas matrizes formadoras da identidade e da memória cultural local;
- IV – orientar a formulação, a implementação, a execução e a integração das políticas públicas municipais de cultura;
- V – promover a preservação, a valorização e a difusão do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- VI – ampliar o acesso da população aos bens, serviços, equipamentos, ações e oportunidades culturais;
- VII – fortalecer os mecanismos de participação social, controle social e gestão democrática das políticas públicas de cultura; e
- VIII – incentivar a produção, a circulação, a formação e a fruição cultural no Município.

Art. 4º O Plano Municipal de Cultura de Colombo compreende as ações, programas, projetos, serviços, instrumentos de fomento, medidas de proteção, iniciativas de formação, mecanismos de





participação social e estratégias de articulação institucional relacionados à política pública municipal de cultura, especialmente:

- I – a promoção da cultura em suas diversas linguagens, manifestações, expressões, práticas e formas de produção, circulação e fruição;
- II – a valorização da diversidade cultural e das contribuições históricas, sociais e culturais das populações negras, indígenas e dos demais grupos étnico-raciais presentes no Município;
- III – a proteção do patrimônio cultural material e imaterial, da memória social e das referências culturais locais;
- IV – a promoção da acessibilidade cultural, da democratização do acesso e da inclusão social; e
- V – a articulação intersetorial e interfederativa necessária à implementação das políticas públicas de cultura.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

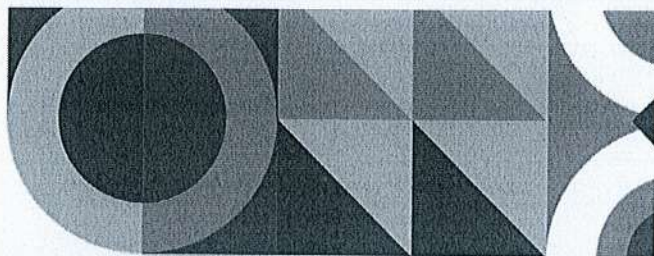
Art. 5º São princípios do Plano Municipal de Cultura de Colombo:

- I – o reconhecimento da cultura como direito fundamental e dimensão essencial da cidadania;
- II – a valorização da diversidade cultural, étnica e social como fundamento da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da efetividade dos direitos culturais;
- III – a valorização das múltiplas identidades, manifestações e matrizes culturais presentes no Município;
- IV – a participação social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura;
- V – a integração da política cultural com as demais políticas públicas municipais;
- VI – a valorização da memória, da identidade e do patrimônio cultural material e imaterial;
- VII – a promoção da acessibilidade, da inclusão social e da não discriminação;
- VIII – o enfrentamento ao racismo, ao preconceito, à intolerância e a quaisquer formas de exclusão cultural e social; e
- IX – a transparência administrativa e o controle social das políticas públicas culturais.

Art. 6º Constituem diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Colombo:

- I – fortalecer a gestão pública da cultura no Município;
- II – promover a descentralização territorial das ações, programas, serviços e oportunidades culturais;
- III – valorizar, preservar e difundir as manifestações culturais locais, inclusive as de matrizes afro-brasileiras, indígenas, populares e tradicionais;
- IV – assegurar a preservação, a proteção, a identificação, a salvaguarda e a difusão do patrimônio cultural material e imaterial;





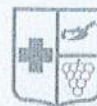
- V – estimular a produção, a circulação, a formação, a fruição e o acesso às diversas expressões culturais;
- VI – ampliar o acesso da população às ações, equipamentos, bens e serviços culturais;
- VII – fomentar ações de educação para a diversidade cultural e para a valorização das relações étnico-raciais;
- VIII – promover medidas de prevenção e enfrentamento ao racismo, ao preconceito e a outras formas de discriminação;
- IX – incentivar a economia criativa, o empreendedorismo cultural e a sustentabilidade das cadeias produtivas da cultura;
- X – promover acessibilidade física, comunicacional, atitudinal e programática nos equipamentos, ações e serviços culturais;
- XI – fortalecer os conselhos, conferências, fóruns e demais mecanismos de participação e controle social;
- XII – estimular a cooperação entre o Município, outras esferas de governo e a sociedade civil na implementação das políticas culturais; e
- XIII – integrar o planejamento cultural às peças orçamentárias e aos instrumentos gerais de planejamento municipal.

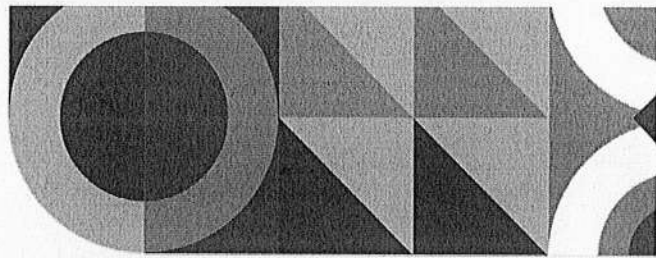
### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS



Art. 7º São objetivos estratégicos do Plano Municipal de Cultura de Colombo:

- I – garantir o acesso amplo, equitativo e progressivo da população aos bens, serviços, ações e direitos culturais;
- II – promover a valorização da diversidade cultural e das identidades étnicas, sociais e culturais presentes no Município;
- III – fortalecer ações culturais voltadas à promoção da igualdade racial, à valorização das matrizes afro-brasileiras, indígenas e tradicionais e ao enfrentamento das desigualdades e discriminações;
- IV – proteger, preservar, identificar, registrar, inventariar, salvaguardar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- V – fomentar a criação, a produção, a circulação, a formação e a fruição artística e cultural em suas múltiplas linguagens;
- VI – fortalecer os equipamentos, espaços, redes, agentes, coletivos e iniciativas culturais;
- VII – ampliar as condições de acessibilidade, inclusão e participação nas políticas, equipamentos e ações culturais;
- VIII – desenvolver ações formativas voltadas à educação patrimonial, à diversidade cultural e à valorização das relações étnico-raciais;





- IX – incentivar ações afirmativas e estratégias de ampliação de oportunidades para grupos socialmente vulnerabilizados e historicamente excluídos dos processos culturais;
- X – fortalecer a gestão, o financiamento, a transparência, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas culturais;
- XI – promover a articulação intersetorial entre cultura, educação, assistência social, saúde, turismo, desenvolvimento econômico, direitos humanos e demais áreas correlatas; e
- XII – estimular a economia criativa como vetor de desenvolvimento local, inclusão produtiva e geração de renda.

Art. 8º Constituem mecanismos de financiamento das políticas públicas de cultura do Município de Colombo:

- I – os recursos consignados no Orçamento Geral do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II – o Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III – os mecanismos de incentivo fiscal instituídos por lei específica, observada a legislação tributária e financeira aplicável;
- IV – os recursos provenientes do Estado e da União; e
- V – outras fontes de financiamento, instrumentos e mecanismos legalmente instituídos destinados ao fomento da cultura.

#### CAPÍTULO IV DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 9º O Plano Municipal de Cultura de Colombo será executado com base nos seguintes eixos de atuação:

- I – Gestão Cultural;
- II – Ações Diretas da Política Cultural;
- III – Ações Transversais; e
- IV – Patrimônio Cultural.

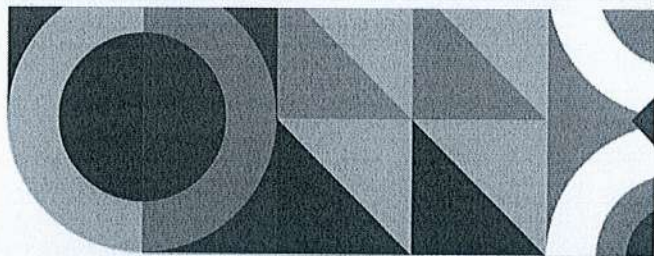
#### Seção I

#### Do Eixo Gestão Cultura

Art. 10. O eixo Gestão Cultural possui como diretriz o fortalecimento da gestão pública da cultura, com foco na democratização do acesso, na valorização da diversidade cultural e no desenvolvimento sustentável das políticas culturais do Município.

Art. 11. São objetivos do eixo Gestão Cultural:





- I – fortalecer a regulamentação e a organização das políticas públicas de cultura no Município;
- II – promover a participação e o controle social nas políticas culturais;
- III – descentralizar as ações culturais e fortalecer a economia criativa;
- IV – preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial; e
- V – integrar as políticas culturais às demais políticas públicas de forma planejada, transparente e sustentável.



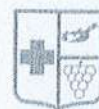
Art. 12. Constituem metas do eixo Gestão Cultural:

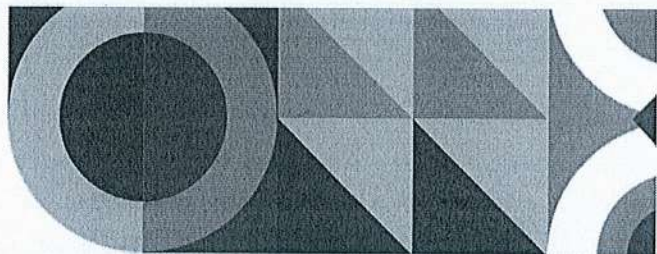
I – Legislação e aperfeiçoamento normativo

- a) revisar, atualizar e aperfeiçoar, sempre que necessário, a legislação municipal relacionada à política pública de cultura;
- b) promover a regulamentação da atuação de artistas de rua e demais manifestações artísticas em espaços públicos, observadas as normas de ordenamento urbano, segurança, acessibilidade e interesse público;
- c) instituir mecanismos normativos de financiamento público e privado destinados ao fortalecimento, à preservação, à produção e à difusão de projetos artísticos e culturais, especialmente por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC; e
- d) fortalecer os instrumentos jurídicos e administrativos voltados à gestão, ao fomento e à execução das políticas culturais do Município.

II – Editais, fomento e incentivo cultural

- a) promover editais de fomento voltados ao desenvolvimento do artesanato e das produções culturais vinculadas à identidade cultural do Município;
- b) instituir editais de premiação, reconhecimento e valorização de agentes culturais, coletivos, iniciativas comunitárias eazedores de cultura que desenvolvam ações de relevante interesse cultural e social;
- c) estimular mecanismos de seleção, avaliação e acompanhamento de projetos culturais que valorizem a memória, a trajetória, o impacto social e a sustentabilidade das iniciativas culturais;
- d) fortalecer a articulação entre a política cultural e os setores administrativos responsáveis por contratações, aquisições e infraestrutura, visando à melhoria da qualidade dos materiais, serviços e instrumentos voltados às ações culturais e educacionais;
- e) promover editais e instrumentos de incentivo que estimulem o financiamento privado de projetos artísticos e culturais; e
- f) criar linhas específicas de incentivo à circulação de espetáculos, apresentações artísticas e ações culturais em escolas, comunidades e demais territórios do Município.





### III – Equipamentos culturais e infraestrutura

- a) fortalecer, manter, qualificar, modernizar e dinamizar os equipamentos culturais públicos do Município;
- b) ampliar e atualizar acervos culturais, bibliográficos, didáticos e paradidáticos vinculados às ações culturais e educativas;
- c) promover a modernização tecnológica dos equipamentos culturais, inclusive bibliotecas, centros culturais e espaços de formação;
- d) implantar e ampliar equipamentos digitais e instrumentos tecnológicos destinados ao acesso, à produção e à difusão cultural;
- e) estruturar banco de projetos voltados à implantação, ampliação e qualificação de espaços culturais públicos;
- f) incentivar a criação e o fortalecimento de equipamentos culturais destinados às artes cênicas, música, audiovisual, literatura, artes visuais, cultura popular e demais linguagens culturais; e
- g) estimular a preservação e a valorização de espaços voltados às práticas culturais tradicionais e comunitárias.

### IV – Captação de recursos e sustentabilidade financeira

- a) promover ações formativas e cursos voltados à elaboração de projetos e à captação de recursos para a cultura;
- b) articular mecanismos de captação de recursos destinados à implantação, manutenção e ampliação de equipamentos e projetos culturais;
- c) incentivar parcerias, patrocínios, cooperações institucionais e mecanismos de incentivo fiscal voltados ao financiamento da cultura, observada a legislação aplicável; e
- d) estimular o acesso a programas estaduais, federais e demais mecanismos públicos e privados de financiamento cultural.

### V – Territórios, mapeamentos e diagnóstico cultural

- a) ampliar o acesso territorializado às ações, programas e equipamentos culturais;
- b) promover a integração entre equipamentos culturais, escolas, centros comunitários e demais estruturas públicas aptas ao desenvolvimento de ações culturais;
- c) realizar inventários, levantamentos, mapeamentos e diagnósticos culturais relacionados aos bairros, comunidades, grupos artísticos, grupos étnico-raciais, manifestações culturais, patrimônios, tradições e iniciativas de economia criativa do Município;
- d) promover mapeamentos culturais com recorte étnico-racial, territorial e social;
- e) reconhecer, valorizar e integrar territórios culturais e referências culturais locais; e
- f) desenvolver estudos e diagnósticos voltados ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações e eventos culturais do Município.





## Seção II

### Do Eixo de Ações Diretas da SEMCIR

Art. 13. O eixo Ações Diretas da SEMCIR possui como diretrizes o incentivo às iniciativas culturais, a promoção da diversidade cultural, a valorização do patrimônio cultural e o fortalecimento da formação artística e cultural.

Art. 14. São objetivos do eixo Ações Diretas da SEMCIR:

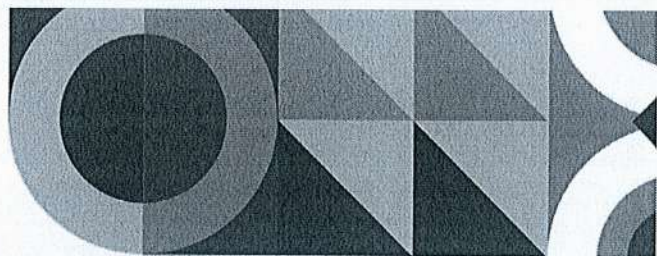
- I – incentivar a produção, a circulação e o acesso à cultura nos diferentes territórios do Município;
- II – fortalecer e apoiar as diversas expressões artísticas e culturais;
- III – promover inclusão social por meio da cultura;
- IV – estimular a produção artística e cultural local;
- V – promover formação artística, cultural e técnica;
- VI – promover ações educativas voltadas à diversidade cultural e às relações étnico-raciais;
- VII – ampliar os mecanismos públicos de apoio, incentivo e fomento cultural; e
- VIII – incentivar a pluralidade de linguagens, expressões e iniciativas culturais.

Art. 15. Constituem metas do eixo Ações Diretas da SEMCIR:

- I – Formação de plateia e valorização dos artistas locais
  - a) promover festivais, mostras, circuitos e eventos culturais voltados à formação de público, à valorização da produção artística local e ao reconhecimento de talentos do Município, contemplando diferentes linguagens artísticas e culturais;
  - b) promover encontros, intercâmbios e ações de fortalecimento dos coletivos, grupos, agentes e segmentos artísticos e culturais do Município;
  - c) realizar ações culturais de caráter periódico e eventos integrados de difusão artística e ocupação cultural dos espaços públicos;
  - d) promover ações culturais em datas comemorativas e temáticas relacionadas às diversas manifestações culturais, identidades e segmentos sociais;
  - e) viabilizar estruturas itinerantes destinadas à circulação de ações culturais em escolas, praças, comunidades e demais espaços públicos;
  - f) estimular, observados os critérios legais e a disponibilidade administrativa e orçamentária, a utilização de espaços públicos para ensaios, apresentações e demais atividades culturais;
  - g) apoiar iniciativas voltadas à circulação de apresentações culturais nos bairros e à descentralização territorial das ações culturais; e
  - h) incentivar o intercâmbio artístico e cultural com outros Municípios e instituições.

II – Formação e qualificação





- a) promover ações de formação e qualificação voltadas à economia criativa, ao empreendedorismo cultural e à sustentabilidade econômica das atividades culturais;
- b) ofertar cursos, oficinas e atividades de aprimoramento artístico, técnico e cultural em diferentes linguagens e segmentos culturais;
- c) promover formações voltadas às áreas de produção cultural, audiovisual, música, literatura, artes cênicas, artes visuais e demais expressões culturais;
- d) incentivar ações de capacitação técnica relacionadas à produção, gestão e difusão cultural;
- e) promover ações de valorização e qualificação do artesanato e das produções culturais típicas do Município; e
- f) fomentar oficinas, atividades literárias e ações de incentivo à produção editorial local.

### III – Literatura

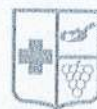
- a) promover ações voltadas ao incentivo à leitura, à literatura e à valorização da produção literária local;
- b) ampliar o acesso da população às obras literárias colombenses, paranaenses e brasileiras;
- c) fomentar concursos, encontros, cafés literários, feiras, oficinas e demais ações de difusão literária;
- d) desenvolver projetos itinerantes e iniciativas de democratização do acesso à leitura, inclusive em territórios socialmente vulneráveis;
- e) estimular ações de reconhecimento e valorização de escritores, leitores e agentes de promoção da leitura; e
- f) incentivar programas de circulação, troca, distribuição e acesso popular ao livro e à leitura.

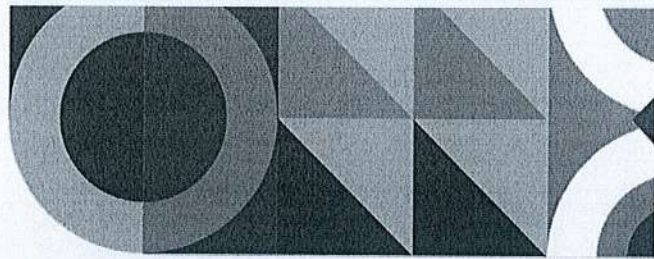
### IV – Manifestações populares e diversidade cultural

- a) promover ações de valorização das manifestações culturais populares, tradicionais e comunitárias;
- b) incentivar a preservação e a transmissão intergeracional dos saberes e práticas culturais;
- c) fomentar ações voltadas às culturas afro-brasileiras, indígenas, periféricas e demais grupos formadores da identidade cultural do Município;
- d) apoiar iniciativas relacionadas à cultura circense, à capoeira, às tradições linguísticas e às demais expressões culturais tradicionais; e
- e) observar, quando cabível, as diretrizes previstas em planos e políticas públicas correlatas do Município.

### V – Música

- a) incentivar projetos de educação musical, formação artística e fortalecimento das expressões musicais locais;
- b) apoiar ações de divulgação, registro e valorização das produções musicais do Município; e





c) estimular a criação e o fortalecimento de grupos, corais, bandas e demais iniciativas coletivas de formação musical.

#### VI – Acessibilidade e inclusão

- a) promover condições de acessibilidade física, comunicacional, atitudinal e programática nos equipamentos, ações e serviços culturais;
- b) implementar medidas de acessibilidade em eventos, ações institucionais e produtos culturais;
- c) promover ações de inclusão e representatividade de grupos historicamente vulnerabilizados nas políticas culturais; e
- d) ampliar os mecanismos de participação social nas políticas públicas de cultura.

#### VII – Economia criativa

- a) incentivar o fortalecimento das cadeias produtivas da cultura e da economia criativa;
- b) promover ações de formação em gestão cultural, produção, empreendedorismo e sustentabilidade econômica;
- c) estimular oportunidades de geração de trabalho e renda no campo da cultura; e
- d) fomentar a integração entre cultura, turismo, desenvolvimento local, inovação e economia solidária.

#### VIII – Fomento, produção, circulação e difusão cultural

- a) implementar e ampliar mecanismos públicos de incentivo e fomento à cultura;
- b) apoiar a produção artística e cultural local;
- c) estimular a circulação de ações culturais nos diferentes territórios do Município;
- d) fortalecer iniciativas culturais independentes, comunitárias e coletivas; e
- e) promover a diversidade de linguagens, expressões e manifestações culturais.

### Seção III

#### Do Eixo de Ações Transversais

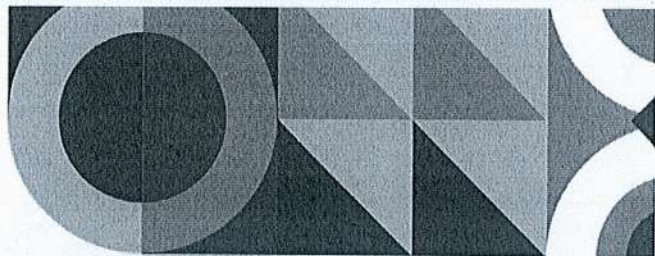
Art. 16. O eixo Ações Transversais possui como diretriz a integração das políticas culturais com outras políticas públicas, órgãos municipais e segmentos sociais.

Art. 17. As ações transversais da política cultural têm como objetivo fomentar parcerias, programas e projetos integrados entre cultura e demais áreas de atuação pública e social.

Art. 18. Constituem metas do Eixo Ações Transversais:

#### I – Cultura e turismo





- a) promover a integração entre cultura e turismo por meio da valorização das manifestações culturais, do artesanato, das exposições e das produções artísticas locais em eventos e atividades de interesse turístico;
- b) incentivar ações, roteiros, projetos e iniciativas voltados à visitação, à valorização e à difusão dos lugares de memória e do patrimônio histórico e cultural do Município;
- c) promover ações de sensibilização, educação patrimonial e participação comunitária voltadas à preservação do patrimônio histórico-cultural de Colombo;
- d) desenvolver projetos e estratégias de valorização do patrimônio cultural material e imaterial, fortalecendo o sentimento de pertencimento, a memória coletiva e o potencial turístico e econômico vinculado à cultura e à economia criativa; e
- e) estimular a integração entre cultura, turismo e desenvolvimento local sustentável.

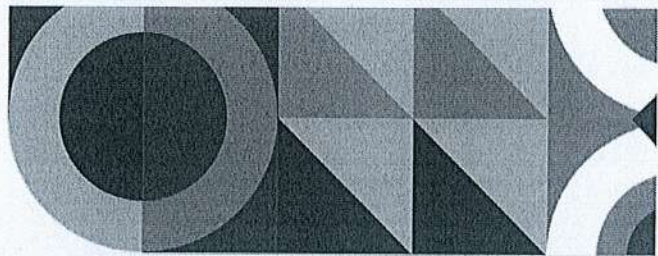
#### II – Cultura, indústria, comércio e setor produtivo

- a) mapear, incentivar e fortalecer parcerias com espaços privados e empreendimentos aptos à realização de apresentações artísticas, exposições, intervenções culturais e demais ações de difusão cultural;
- b) estimular a participação da iniciativa privada no patrocínio, apoio e financiamento de projetos e ações culturais, bem como na contratação e valorização de artistas locais;
- c) promover ações culturais e formativas integradas aos setores produtivos locais, especialmente nas áreas de gastronomia, estética, moda, artesanato e economia criativa;
- d) incentivar iniciativas que promovam a valorização das referências culturais afro-brasileiras, indígenas, tradicionais e populares nos diferentes setores econômicos; e
- e) fortalecer a articulação entre cultura, empreendedorismo, inovação e desenvolvimento econômico local.

#### III – Cultura, saúde e assistência social

- a) promover oficinas, vivências e ações voltadas à valorização dos saberes populares, tradicionais e comunitários relacionados à alimentação, às ervas medicinais e às práticas culturais de bem-estar e qualidade de vida;
- b) fomentar ações culturais voltadas à promoção do envelhecimento ativo, da convivência comunitária e da valorização da pessoa idosa;
- c) promover ações culturais acessíveis e inclusivas destinadas às pessoas com deficiência e demais grupos em situação de vulnerabilidade social;
- d) incentivar a integração entre cultura, saúde e assistência social como instrumento de inclusão, fortalecimento de vínculos comunitários e promoção da cidadania; e
- e) estimular iniciativas culturais com foco no bem-estar, na diversidade e na inclusão social.





#### IV – Cultura e educação

- a) promover o mapeamento das áreas de formação, habilidades e práticas culturais relacionadas aos profissionais da educação, visando ao fortalecimento das ações artísticas e culturais no ambiente escolar;
- b) incentivar ações de sensibilização e formação voltadas à valorização das artes e da cultura no desenvolvimento educacional, psicossocial, motor e humano dos estudantes;
- c) promover ações de capacitação e formação continuada para profissionais da educação voltadas às linguagens artísticas, culturais e práticas pedagógicas relacionadas à cultura;
- d) estimular a participação de profissionais da educação em cursos, oficinas, projetos e atividades culturais promovidos pelo Poder Público e instituições parceiras;
- e) incentivar projetos de arte, cultura e musicalização na educação infantil e nas demais etapas da educação básica;
- f) reconhecer e estimular a utilização dos espaços escolares como ambientes de desenvolvimento cultural, artístico e comunitário;
- g) fomentar projetos continuados de arte, cultura urbana, música, dança, literatura, audiovisual e demais linguagens culturais nas escolas; e
- h) promover ações de circulação cultural, apresentações artísticas, mostras, festivais, gincanas e demais atividades culturais no ambiente escolar.

#### Seção IV

#### Do Eixo de Patrimônio Cultural

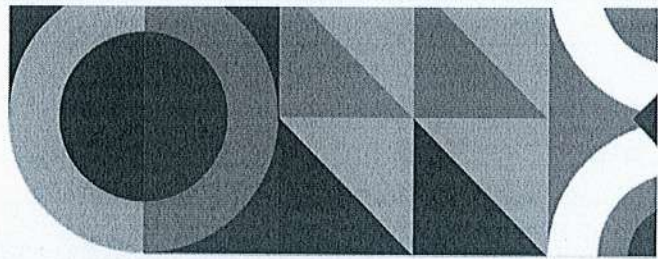
Art. 19. O eixo Patrimônio Cultural tem como diretriz a valorização, a preservação, a proteção, a salvaguarda, a difusão e a gestão sustentável do patrimônio cultural material e imaterial do Município.

Art. 20. São objetivos do eixo Patrimônio Cultural:

- I – fortalecer a política municipal de proteção, valorização, difusão e salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial;
- II – reconhecer e valorizar as referências culturais das comunidades, grupos e territórios formadores da identidade local;
- III – promover ações de memória, documentação, levantamento, inventário, registro e educação patrimonial;
- IV – assegurar a valorização das contribuições históricas, sociais e culturais das populações negras, indígenas, tradicionais, imigrantes e dos demais grupos étnico-raciais presentes no Município; e
- V – estimular práticas educativas, formativas e participativas relacionadas à preservação da memória e do patrimônio cultural.

Art. 21. Constituem metas do eixo Patrimônio Cultural:





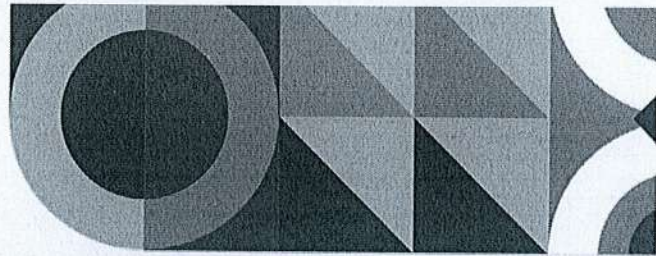
- I – instituir, mediante legislação específica, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- II – estruturar equipe técnica ou assegurar apoio técnico especializado para a formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas de patrimônio cultural;
- III – criar e regulamentar o Livro do Tombo Municipal e os demais instrumentos de registro, inventário e proteção do patrimônio cultural;
- IV – identificar, mapear e reconhecer as Unidades de Interesse de Preservação – UIPs e demais bens, espaços, territórios, manifestações e referências culturais de interesse público;
- V – propor legislação específica sobre incentivos, subsídios ou outros mecanismos de apoio à preservação, conservação e manutenção de bens culturais protegidos, observada a legislação orçamentária, financeira e patrimonial aplicável;
- VI – promover estudos e, se juridicamente viável, propor instrumento normativo próprio voltado ao reconhecimento ou à cooficialização da língua italiana no Município;
- VII – promover cursos, oficinas, campanhas e ações formativas sobre patrimônio cultural, memória social, educação patrimonial e preservação de bens materiais e imateriais;
- VIII – realizar levantamentos, identificações, inventários, registros e diagnósticos das referências culturais do Município;
- IX – promover ações de salvaguarda, conservação, valorização e difusão do patrimônio cultural material e imaterial;
- X – desenvolver iniciativas de memória social, documentação histórica, acervos, arquivos, exposições e difusão de referências culturais locais;
- XI – promover ações de valorização das contribuições históricas, culturais e sociais das populações negras, indígenas, tradicionais, imigrantes e dos demais grupos formadores da identidade cultural do Município; e
- XII – fomentar ações de educação patrimonial, participação comunitária e difusão das referências culturais locais.

## CAPÍTULO V DAS AÇÕES E DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 22. Constituem instrumentos de execução do Plano Municipal de Cultura de Colombo:

- I – programas, projetos, ações setoriais e ações intersetoriais;
- II – editais, chamamentos públicos, premiações, seleções públicas e demais instrumentos de fomento cultural;
- III – planos anuais, plurianuais e demais instrumentos de planejamento e execução das políticas culturais;
- IV – conferências, fóruns, audiências públicas e demais mecanismos de participação e controle social;
- V – inventários, registros, levantamentos, diagnósticos, estudos e pesquisas técnicas;
- VI – ações de formação, capacitação, educação patrimonial e valorização das relações étnico-raciais;





- VII – campanhas educativas, institucionais e de valorização cultural;
- VIII – convênios, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos jurídicos admitidos em lei;
- IX – sistemas de informação, cadastros, relatórios e mecanismos de monitoramento e avaliação; e
- X – outros instrumentos compatíveis com os objetivos desta Lei e legalmente admitidos.

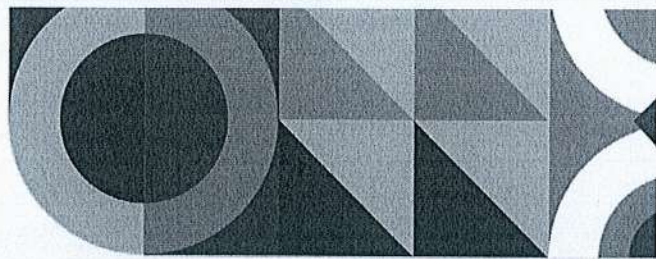
Art. 23. Para a implementação do Plano Municipal de Cultura de Colombo, o Poder Executivo poderá adotar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, entre outras, as seguintes ações prioritárias:

- I – apoiar ações de preservação, salvaguarda, registro, valorização e difusão do patrimônio cultural material e imaterial;
- II – estimular a produção, a circulação, a difusão e o acesso às atividades artísticas e culturais;
- III – valorizar as manifestações culturais populares, tradicionais, afro-brasileiras, indígenas, comunitárias e demais expressões formadoras da identidade cultural do Município;
- IV – fortalecer os espaços, equipamentos, programas e ações culturais existentes no Município;
- V – promover acessibilidade física, comunicacional, atitudinal e programática nos equipamentos e eventos culturais;
- VI – promover atividades formativas, educativas e de capacitação nas áreas artística, cultural e patrimonial;
- VII – desenvolver ações voltadas à valorização da memória, das identidades e das referências culturais locais;
- VIII – promover ações culturais voltadas à valorização da diversidade étnico-racial e ao enfrentamento do racismo e de outras formas de discriminação;
- IX – fortalecer a articulação entre cultura e demais políticas públicas correlatas, especialmente educação, assistência social, direitos humanos, turismo e desenvolvimento econômico;
- X – incentivar a economia criativa, o empreendedorismo cultural e formas sustentáveis de geração de trabalho e renda; e
- XI – ampliar os mecanismos de escuta, consulta, participação e controle social na formulação, execução e avaliação das políticas culturais.

Art. 24. As ações previstas nesta Lei observarão, no que couber:

- I – a descentralização territorial das políticas culturais;
- II – a inclusão e o atendimento de públicos historicamente subatendidos ou em situação de vulnerabilidade social;
- III – a valorização da diversidade de linguagens, manifestações e expressões culturais;
- IV – a transversalidade entre cultura, diversidade cultural e igualdade étnico-racial;
- V – a promoção da acessibilidade, da inclusão social e da participação popular; e





VI – a publicidade, a transparência e a objetividade dos critérios de seleção, execução, monitoramento e avaliação das ações culturais.

## CAPÍTULO VI

### DA GESTÃO, DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS



Art. 25. Compete ao órgão gestor municipal responsável pela política pública de cultura coordenar a implementação, o monitoramento e a execução do Plano Municipal de Cultura de Colombo, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal.

Parágrafo único. A implementação do Plano observará a articulação intersetorial com as políticas públicas de promoção da igualdade racial, direitos humanos e demais áreas correlatas.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial – SEMCIR, no âmbito de suas competências legais e regimentais:

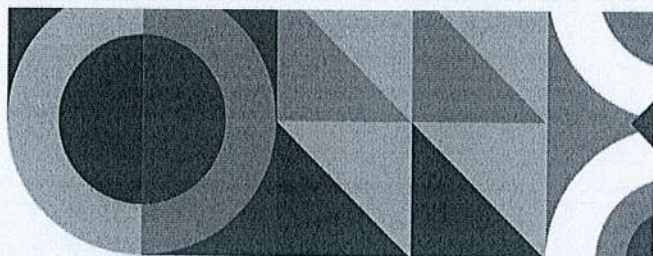
- I – planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações decorrentes desta Lei;
- II – promover a articulação entre os órgãos e entidades da administração pública municipal envolvidos na implementação do Plano;
- III – propor programas, projetos, ações e medidas voltadas ao fortalecimento das políticas culturais do Município;
- IV – elaborar relatórios, indicadores e instrumentos de monitoramento, avaliação e transparência;
- V – organizar, manter e atualizar as informações necessárias ao acompanhamento da execução do Plano;
- VI – fomentar a participação social e o diálogo com agentes culturais, movimentos sociais, coletivos, comunidades tradicionais e demais segmentos envolvidos;
- VII – buscar fontes de financiamento, cooperação institucional e parcerias voltadas à execução das ações previstas nesta Lei; e
- VIII – promover a integração das ações do Plano aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 27. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Colombo, sem prejuízo da atuação de outros colegiados competentes, participará do acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura de Colombo.

Art. 28. A participação social na implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Cultura será assegurada por meio de:

- I – conselhos municipais;
- II – conferências, fóruns e encontros temáticos;





- III – audiências públicas;
- IV – consultas, escutas públicas e demais mecanismos participativos; e
- V – outros instrumentos de participação social instituídos pelo Poder Público.



## CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 29. A execução do Plano Municipal de Cultura de Colombo será objeto de monitoramento contínuo, com base nas metas, ações, indicadores e demais parâmetros previstos nesta Lei e em seu Anexo Único.

Art. 30. O monitoramento do Plano será realizado por meio de indicadores e instrumentos de acompanhamento definidos para cada ação, observados, entre outros, os seguintes elementos:

- I – ações executadas;
- II – níveis de participação social;
- III – investimentos realizados;
- IV – indicadores culturais e resultados alcançados;
- V – dificuldades e desafios identificados; e
- VI – medidas corretivas, de aperfeiçoamento e de reorientação eventualmente propostas.

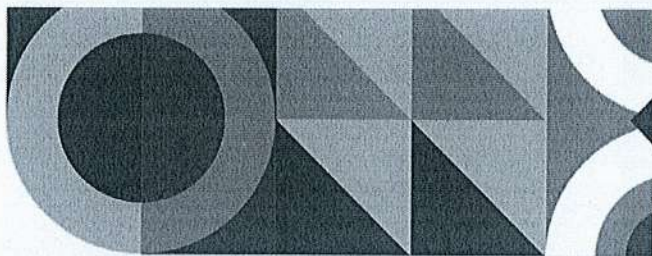
Art. 31. O Poder Executivo promoverá avaliação bial de do Plano Municipal de Cultura, com participação dos conselhos competentes e da sociedade civil, para verificação:

- I – da efetividade das ações implementadas;
- II – da adequação das estratégias adotadas;
- III – das ações educativas, institucionais e comunitárias desenvolvidas;
- IV – da evolução dos indicadores de acompanhamento;
- V – da efetividade dos mecanismos de governança, participação social e articulação institucional;
- VI – dos relatórios, estudos e instrumentos de monitoramento produzidos;
- VII – das medidas de integração institucional implementadas; e
- VIII – da necessidade de revisão, atualização ou readequação de metas, prioridades e instrumentos de execução.

Art. 32. A revisão do Plano Municipal de Cultura de Colombo poderá ocorrer:

- I – com base nos resultados das avaliações previstas nesta Lei;
- II – mediante justificativa técnica fundamentada; ou
- III – em decorrência de processo participativo de reavaliação promovido pelo Poder Executivo, com participação dos conselhos competentes e da sociedade civil.





Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo deverá preservar os objetivos fundamentais do Plano e observar os princípios, diretrizes e mecanismos de participação social previstos nesta Lei.

## CAPÍTULO VIII

### DA ARTICULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INSTITUCIONAL



Art. 33. O Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA observarão, quando cabível, as diretrizes, objetivos, metas e prioridades estabelecidos nesta Lei.

Art. 34. A implementação do Plano Municipal de Cultura de Colombo observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da captação de recursos provenientes de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 35. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos necessários à execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 37. O Anexo Único integra esta Lei para fins de organização programática, detalhamento complementar dos eixos de atuação, definição de ações prioritárias e estabelecimento de parâmetros de acompanhamento e monitoramento da execução do Plano Municipal de Cultura de Colombo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá utilizar materiais históricos, culturais e institucionais do Município como instrumentos complementares de valorização da memória e difusão cultural.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 15 de maio de 2026.

  
Helder Luiz Lazarotto  
Prefeito Municipal

